



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VINICIUS PEREIRA



PROJETO DE LEI Nº 024/2025

Autoria: Vereador Vinicius Pereira

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PORTAL TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, o **Portal TEA**, uma plataforma digital destinada a promover, divulgar, monitorar e assegurar a efetivação dos direitos das pessoas com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, bem como a melhoria das políticas públicas voltadas a esse público.

Art. 2º. O Portal TEA terá como objetivos principais:

- I - Centralizar informações sobre os direitos das pessoas com TEA;
- II - Disponibilizar um guia completo dos serviços públicos municipais nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer e demais políticas inclusivas destinadas às pessoas com TEA e seus familiares;
- III - Oferecer um canal direto para esclarecimento de dúvidas e informações sobre acesso aos serviços públicos;
- IV - Receber reclamações, sugestões, elogios e denúncias sobre o atendimento e a efetividade dos serviços prestados às pessoas com TEA;
- V - Promover o cadastro de pessoas com TEA no município, para aprimoramento do planejamento e execução de políticas públicas específicas.

Art. 3º. O Portal TEA deverá conter, no mínimo:

- I - Informações atualizadas sobre serviços públicos disponíveis;
- II - Endereços, contatos, horários de funcionamento e descrição dos serviços;
- III - Legislação federal, estadual e municipal referente aos direitos da pessoa com TEA;
- IV - Canais de atendimento remoto, como chat, e-mail, formulário eletrônico ou telefone;
- V - Espaço para cadastramento voluntário de pessoas com TEA e seus responsáveis, com garantia de sigilo e proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 4º. O desenvolvimento, a manutenção e a gestão do Portal TEA serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VINICIUS PEREIRA

competentes, podendo firmar parcerias com entidades, organizações da sociedade civil e instituições especializadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu-RJ, 23 de junho de 2025.

VINICIUS PEREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VINICIUS PEREIRA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa à criação do **Portal TEA - Transtorno do Espectro Autista** no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, com o objetivo de fortalecer e garantir os direitos das pessoas com TEA, bem como oferecer às famílias e à sociedade informações claras, acessíveis e centralizadas.

Atualmente, muitas famílias enfrentam dificuldades em localizar informações sobre os serviços públicos disponíveis, bem como compreender os direitos assegurados às pessoas com TEA. Essa falta de informações gera insegurança, desamparo e, muitas vezes, o não acesso aos atendimentos e benefícios que lhes são legalmente garantidos.

O Portal TEA será uma importante ferramenta de inclusão, transparência e cidadania, reunindo, em um único ambiente digital, dados atualizados sobre os serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, além de fornecer acesso às legislações pertinentes e aos canais de atendimento. Permitirá, ainda, que o município tenha um levantamento mais preciso da quantidade de pessoas com TEA, colaborando diretamente para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas a esse público.

A criação deste portal também está alinhada às diretrizes da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como aos princípios da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo segurança, privacidade e respeito aos dados dos usuários.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de grande relevância social, que busca assegurar às pessoas com TEA e suas famílias o pleno exercício da cidadania, o acesso às informações e a efetivação dos seus direitos.

Diante da relevância e da urgência do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante proposta.

Casimiro de Abreu, 23 de junho de 2025.

VINICIUS PEREIRA
Vereador